



1ª Vara da Infância e da  
Juventude do Distrito Federal

# **Adoção, Orientações às Gestantes, Guarda e Tutela**



**Processamento**

**Orientações às gestantes**

**Orientações aos pais adotivos**

**Guarda**

**Tutela**



**1ª Vara da Infância e da  
Juventude do Distrito Federal**

**Renato Rodovalho Scussel**

Juiz de Direito

**Simone Costa Resende da Silva**

Diretora-Geral Administrativa

**Cristina Ferreira Vitalino**

Diretora de Secretaria

**Sandra Brito**

Assessora Jurídica

**Eustáquio Coutinho**

Assessor Técnico

**Walter Gomes de Sousa**

Supervisor da Seção de Colocação em Família Substituta

**Missão da 1ª VIJ**

Garantir os direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Distrito Federal, por meio da prestação jurisdicional, assegurando-lhes condições para seu pleno desenvolvimento individual e social.

# DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

## ADOÇÃO, GUARDA E TUTELA

As crianças e os adolescentes têm direito à convivência familiar e comunitária. Quando não é possível alcançar esse direito na família natural, são colocados em família substituta, mediante adoção, guarda ou tutela.

No Distrito Federal, a 1ª Vara da Infância e da Juventude (1ª VIJ-DF) é o órgão do Poder Judiciário responsável por garantir o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar, colocando-os a salvo de ameaça ou violação aos seus direitos. Para tanto, a 1ª VIJ-DF dispõe de serviços especializados que visam auxiliar o juiz nas suas decisões e orientar a comunidade.

### **ADOÇÃO**

A 1ª VIJ-DF orienta, esclarece e avalia as pessoas interessadas em adotar crianças ou adolescentes e as auxilia na preparação para um acolhimento adequado, seguro e legal. A Vara conta com profissionais qualificados, continuamente treinados, responsáveis por realizar estudos psicossociais relativos às inscrições para adoção e aos acolhimentos e promover o encontro entre famílias habilitadas para adoção e crianças e adolescentes privados do aconchego de um lar.

A 1ª VIJ-DF é responsável pelo gerenciamento e pela inserção de dados de adotáveis e de famílias interessadas em adotar no Distrito Federal, tanto no cadastro local – INFOADOTE – quanto no Cadastro Nacional de Adoção – mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

### ***Acompanhamento à gestante***

A 1ª VIJ-DF disponibiliza um serviço de acolhimento e orientação às gestantes que não desejam ou têm dúvidas em assumir seus filhos. Esse trabalho visa proteger preventivamente os interesses e direitos da criança em gestação, bem como propõe ajudar a gestante a decidir com responsabilidade

e adequação, respeitando sua individualidade e intimidade. Desse modo, garante-se saúde e segurança nas fases de gestação, parto e acolhimento do recém-nascido, quer na sua família biológica, quer em uma família substituta.

### ***Apoio à adoção tardia***

A 1ª VIJ disponibiliza serviço de aconselhamento psicossocial e/ou encaminhamentos às famílias que acolhem crianças com mais de 2 anos de idade, com o objetivo de fortalecê-las emocionalmente para que administrem com eficiência o período de adaptação e superem as dificuldades previsíveis nessa modalidade de acolhimento.

### **GUARDA**

A 1ª VIJ-DF é também responsável pela atuação em processos de guarda. A guarda é a medida legal que os cuidadores adquirem a partir da convivência com uma criança ou adolescente que não pode ficar com seus pais. A guarda permite a continuidade dos vínculos familiares, não altera a filiação, tampouco o registro civil, e pode ser mudada a qualquer momento por decisão judicial. O guardião fica responsável pela assistência material, afetiva e educacional da criança até ela completar 18 anos, ou seja, o guardião torna-se seu responsável legal. Porém, a medida não assegura direitos hereditários ou sucessórios, a menos que estejam definidos em testamentos. A guarda é revogável (pode ser modificada) e o guardião pode renunciar à guarda, mas a situação deverá ser submetida ao juiz para que sejam assegurados os direitos da criança ou adolescente.

Nas situações em que crianças e adolescentes estão vivenciando flagrante risco à sua integridade física ou psicológica ou de violação de seus direitos, a intervenção judicial é necessária e deve ser urgente. Um estudo de profissionais da 1ª VIJ-DF indicará qual o melhor ambiente em que tais crianças e adolescentes deverão permanecer ou ser inseridos, observando-se a preservação de seus superiores interesses.

A guarda é também concedida a abrigos, famílias guardiãs e famílias adotivas em estágio de convivência, assegurando à criança acolhida o direito à proteção integral.

## **TUTELA**

A 1ª VIJ-DF é competente para nomear tutor para proteger e administrar os bens das pessoas menores de 18 anos que se encontrem em uma das situações de risco listadas pelo art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Crianças e adolescentes são colocados sob tutela quando seus pais falecem, ou são julgados ausentes, ou são destituídos do poder familiar.

O tutor tem necessariamente o dever de guarda do menor e de administração dos seus bens. A tutela, assim como a guarda, também pode ser revogada.

## **PERGUNTAS FREQUENTES**

### **ADOÇÃO**

Adotar é uma ação que pode ter muitos motivos. Por isso, é bom refletir sobre eles.

#### ***O que é adoção?***

Adotar é acolher como filho, de forma definitiva, uma criança ou adolescente, conforme previsto em lei. A adoção é medida excepcional, cabível somente quando se verificar a impossibilidade de manutenção da criança ou adolescente na família de origem.

O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial (art. 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA) e é irrevogável, isto é, após o trânsito em julgado da decisão judicial, não há retorno (art. 39 do ECA).

#### ***Como adotar no DF?***

Se você reside e/ou é domiciliado no Distrito Federal, procure a Seção de Colocação em Família Substituta (SEFAM) da 1ª Vara da Infância e da Juventude (1ª VIJ-DF), onde será atendido por um profissional especializado na

área psicossocial. Ele fornecerá as informações e os esclarecimentos necessários para auxiliá-lo na sua decisão. Em seguida, você deverá constituir um advogado (particular ou defensor público) que vai peticionar sua INSCRIÇÃO PARA ADOÇÃO ao juiz da 1ª VIJ-DF.

Após o deferimento de sua habilitação pelo juiz, seu nome será incluído no rol de famílias habilitadas para adoção e também no Cadastro Nacional de Adoção. Então, é só aguardar ser chamado para conhecer uma criança ou adolescente de acordo com o perfil estipulado durante o estudo psicossocial e compatível com sua disponibilidade socioafetiva.

Lembre-se: o tempo de espera é proporcional ao número de requisitos ou exigências (idade, características físicas) postas pelos adotantes e nem sempre idênticas às preenchidas pelas crianças e adolescentes reais disponíveis para adoção. Quanto maior o número de quesitos e exigências, menos crianças se encaixarão no perfil idealizado e excludente.

### ***Toda criança tem direito a uma família***

Toda criança tem o direito à convivência familiar e comunitária (art. 227 da Constituição Federal). A adoção, como uma das formas de garantia desse direito, está regulamentada pelo ECA (Lei nº 8.069, modificada pela Lei nº 12.010/09, arts. 39 a 52).

### ***Quem pode adotar?***

- Pessoa maior de 18 anos, independentemente do seu estado civil, exceto avós ou irmãos do adotando.
- O pretendente que seja, pelo menos, 16 anos mais velho que o adotando.
- O interessado que ofereça ambiente familiar adequado ao pleno desenvolvimento da criança ou do adolescente.
- Os divorciados, os separados judicialmente e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, desde que o estágio de convivência com o adotando tenha ocorrido durante o casamento ou concubinato e haja acordo

sobre a guarda e o regime de visitas. É necessário, também, que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda (art. 42 do ECA).

- A pessoa que estabeleceu vínculo de paternidade ou maternidade com o(a) filho(a) do (a) companheiro(a) ou do cônjuge.

### ***Não basta apenas querer adotar, é imprescindível atender às seguintes determinações do ECA:***

- “Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida.” (art. 29 do ECA)
- “A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.” (art. 43 do ECA).

### ***Quem pode ser adotado?***

- Crianças e adolescentes com até 18 anos e cujos pais biológicos tenham dado consentimento perante o juiz, ou sejam desconhecidos, ou tenham perdido o poder familiar.
- Maiores de 18 anos podem ser adotados se estiverem sob guarda ou tutela do adotante. Caso contrário, deverão dirigir-se à Vara de Família do Fórum de sua localidade.

### ***Direitos do adotando***

O adotando passa a ter todos os direitos e deveres de filho, inclusive o direito à herança.

O adotando maior de 12 anos terá que expressar seu consentimento pela adoção.

### ***Cadastramento de crianças e adolescentes para adoção***

O cadastramento é realizado quando o juiz decide que a criança não pode mais permanecer junto à sua família de origem, baseando-se em provas

nos autos e em estudo psicossocial e pedagógico.

São muitos os motivos pelos quais crianças e adolescentes são cadastrados para adoção. Os principais motivos são o direito à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária e a impossibilidade de permanecerem em sua família biológica, seja a de origem, seja a extensa. Entre as razões para esta impossibilidade estão o abandono, os maus-tratos (violência física e/ou sexual, negligência, abusos psicológicos) e a entrega para adoção. Cada caso é avaliado e a solução deve privilegiar o superior interesse da criança ou adolescente, seres em condição especial de desenvolvimento.

A entrega para adoção deve ser considerada como solução legítima e responsável por parte dos genitores que por diversos motivos não se dispõem a assumir os cuidados e a criação de seu filho(a) ou prole. Tal situação será apresentada ao magistrado, que poderá cadastrar a criança para adoção, permitindo assim que ela possa ter outra família e se constitua como sujeito inserido em um ambiente amoroso e favorável ao seu desenvolvimento e com um status privilegiado, o de filho(a).

A gestante ou mãe que desejar entregar seu(s) filho(s) em adoção pode recorrer à Justiça da Infância e da Juventude para ser esclarecida e orientada, de forma a tomar uma decisão responsável e segura ao bem-estar do nascituro ou recém-nascido.

### ***Cadastramento de famílias interessadas***

O cadastramento pela 1ª VIJ-DF de famílias interessadas em adotar pressupõe as seguintes etapas: apresentação da documentação necessária na Defensoria Pública ou por meio de advogado particular; frequência em curso de preparação psicossocial e jurídica ministrado pela equipe da 1ª VIJ ou entidades parceiras; estudo psicossocial das famílias; parecer do Ministério Público; e decisão do Juiz da Infância e da Juventude quanto ao pedido de habilitação no cadastro.

## ***Documentos necessários***

- carteira de identidade (cópia);
- comprovante de residência;
- certidão de casamento ou declaração de convivência marital (cópia);
- comprovante de renda (contracheque);
- atestado de saúde física e mental;
- certidão negativa cível e criminal do TJDFT;
- certidão negativa da Justiça Federal;
- foto da família (individual ou em conjunto).

## ***Conheça a equipe de adoção da 1ª Vara da Infância e da Juventude***

A equipe da SEFAM da 1ª VJ-DF é formada por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos que, entre outras, desenvolvem as seguintes atividades:

- Orientação e esclarecimento sobre adoção.
- Atendimento a pais, mães e gestantes que desejam entregar o filho para adoção.
- Cadastramento e entrega de crianças/adolescentes para adoção.
- Acompanhamento de estágio de convivência entre a criança/adolescente e a nova família.
- Cadastramento e preparação (individual e/ou grupal) de pessoas interessadas em adotar.
- Estudo psicossocial e pedagógico das famílias que estão se inscrevendo para adotar e das que estão adotando, com parecer técnico para auxiliar o juiz em suas decisões.
- Visita e acompanhamento das instituições que acolhem crianças e adolescentes.
- Encaminhamento para recursos da comunidade.

## ***Adoção por estrangeiros***

Candidatos estrangeiros, residentes no exterior, devem procurar a Comissão Distrital Judiciária de Adoção (CDJA) — TJDFT.  
Telefones: 3103-3230 / 3103-3256 / E-mail: cdja@tjdft.jus.br

## **GUARDA**

### ***O que é?***

É uma das medidas jurídicas, juntamente com a adoção e a tutela, que regulariza a permanência de crianças ou adolescentes em lares substitutos, assegurando-lhes o direito à proteção integral e à convivência familiar e comunitária. A guarda só pode ser obtida se o interessado tiver condições de prestar a devida assistência moral, educacional e material à criança ou ao adolescente em sua companhia.

### ***Quem pode solicitar guarda?***

Em princípio, qualquer pessoa que ofereça um ambiente familiar saudável e seja maior de 18 anos, independentemente de estado civil, pode solicitar guarda. É exigido que a criança ou adolescente beneficiado não more com os pais e esteja residindo com o solicitante.

### ***Para que serve?***

Sem o termo de guarda, ainda que com o consentimento verbal dos pais, crianças e adolescentes em famílias substitutas encontram-se em situação irregular. É a guarda que lhes possibilita ter um representante legal.

### ***Direitos e deveres***

O guardador tem direito de incluir a criança ou adolescente como seu dependente para fins de imposto de renda, assistência à saúde e Previdência Social. Pode, também, opor-se a terceiros, inclusive aos pais, na defesa dos interesses daquele.

O representante legal deve prestar toda a assistência material e emocional necessária ao desenvolvimento saudável da criança ou adolescente sob sua responsabilidade.

A guarda não confere ao guardador o direito de transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não

governamentais sem autorização judicial. A guarda é revogável (pode ser modificada) e não impede o direito de visitas dos genitores, a menos que assim seja determinado em juízo. Tampouco prescreve o direito da criança ou adolescente a alimentos prestados por seus genitores (pai e/ou mãe).

### ***Procure o lugar certo!***

Nos casos em que a guarda é solicitada com o objetivo de proteger uma criança ou adolescente que se encontra em situação de risco pessoal ou social (\*), o interessado em obter a guarda, tendo ou não laços de parentesco com a criança ou adolescente, deve procurar imediatamente a 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF, onde a guarda deverá ser solicitada.

Caso não seja verificada nenhuma situação de risco pessoal ou social (\*) para a criança ou adolescente, havendo laço de parentesco ou não, o interessado deve procurar a Vara de Família do Fórum mais próximo de sua residência.

*\* Abandono, negligência, maus-tratos físicos e/ou psicológicos, omissão dos pais ou do Estado.*

### ***Quanto custa?***

Todos os procedimentos jurídicos realizados na 1ª Vara da Infância e da Juventude são gratuitos, independentemente da renda dos requerentes.

Há um núcleo da Defensoria Pública instalado nas dependências da Vara para prestar assistência jurídica gratuita aos requerentes.

### ***Conselho Tutelar***

É um órgão permanente e autônomo, que auxilia a Justiça, mas não é parte do Poder Judiciário. O Conselho Tutelar é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto em lei.

A lei não confere ao Conselho Tutelar poder para a concessão de guarda judicial ou para a entrega de criança ou adolescente a terceiros, senão aos pais.

## PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A GESTANTES

### ***Uma conversa sobre adoção***

Toda criança ou adolescente possui o direito assegurado por lei de crescer e viver em uma família. A adoção é uma das formas de garantir esse direito. Porém, a adoção só acontece se não for possível para a criança ou o adolescente permanecer sob os cuidados de sua mãe, de seu pai ou, ainda, de algum parente — avós, tios, irmãos adultos, etc.

Caso a família tenha problemas que a impeçam de cuidar da criança, então se pode pensar em adoção. Todo mundo tem problemas e cabe a cada um avaliar as soluções. Com a adoção, a criança ou o adolescente passa a ser filho ou filha daquele que adota, e todos os vínculos jurídicos com os familiares de origem são rompidos. Isso quer dizer que a mãe, o pai e os parentes consanguíneos não terão direito a contato com a criança. O seu nome será modificado e ela fará parte de outra família. A adoção é uma decisão muito importante e definitiva. Quando é autorizada pelo Juiz da Infância e da Juventude, não há como ser desfeita.

Todo caso de adoção deve ser avaliado pelo Juiz da Infância e da Juventude. Essa medida garantirá a segurança da criança ou do adolescente. Somente assim, a adoção será legal.

### ***DÚVIDAS DA MÃE QUE DESEJA ENTREGAR O FILHO À ADOÇÃO***

***Engravidei e eu e minha família não podemos cuidar deste filho. Posso entregá-lo para adoção?***

Se você é moradora do DF ou entorno, a primeira providência é procurar a 1ª Vara da Infância e da Juventude (1ª VIJ) para conseguir informações seguras sobre adoção. Se você mora em outra cidade, deve buscar a Vara da Infância e da Juventude ou fórum de sua cidade para informações.

## ***Entregar meu filho para adoção é crime?***

Entregar um filho para adoção não é crime; porém, abandoná-lo em locais públicos, como parques, igrejas, lojas, banheiros ou na porta da casa de alguém, é crime. No hospital ou casa de parto, a gestante ou parturiente poderá procurar o Serviço Social e mencionar sua intenção de entregar o filho em adoção. O Serviço Social obrigatoriamente deverá encaminhar relatório e a gestante ou parturiente à Vara da Infância e da Juventude para as providências cabíveis.

A mãe que promete ou entrega seu filho a terceiros mediante pagamento ou recompensa comete crime, conforme artigo 238 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No Distrito Federal, a adoção deve ser acompanhada pela 1ª Vara da Infância e da Juventude.

## ***Por que devo procurar a 1ª VIJ?***

Ao serem acompanhados e assistidos pela 1ª Vara da Infância e da Juventude, você e seu filho estarão em segurança e dentro da lei. Você protege a criança e a si mesma.

Ao entregar seu filho para família não cadastrada na Justiça da Infância e da Juventude, você poderá expô-lo a situações de risco, tais como tráfico de órgãos, tráfico de crianças, abandono e exploração sexual.

## ***Como funciona o atendimento pela 1ª VIJ?***

A gestante que procura a 1ª VIJ é atendida por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos. No atendimento, ela relata os motivos da entrega do bebê e a possibilidade ou não de a criança permanecer junto à família biológica. O juiz avalia o caso e determina ao posto de saúde e ao hospital próximos à residência da gestante que realizem o pré-natal e informem à 1ª VIJ a data provável do parto.

Após dar à luz e obter alta hospitalar, se a genitora confirma perante o juiz, o promotor de justiça e o defensor público a sua intenção de entregar o filho, a criança é colocada para adoção e o juiz pode autorizar de imediato a sua apresentação a uma das famílias cadastradas.

Caso a genitora decida permanecer com a criança, o juiz pode encaminhá-la para atendimento em programas sociais que lhe darão apoio para criar o filho, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar, entre outros.

### ***Uma família pediu meu bebê para registrá-lo como filho. Posso doá-lo?***

Registrar o filho de outra pessoa como se fosse seu é crime. Somente o Juiz da Infância e da Juventude pode autorizar que a criança se torne filho ou filha de outra família.

No DF, você deve sempre procurar a 1ª VIJ. Há várias famílias cadastradas para adoção, que já passaram por avaliação dos psicólogos e assistentes sociais. Quando se entrega uma criança para família não cadastrada, não há garantia da idoneidade dessas pessoas nem dos interesses que as motivaram a acolher uma criança.

### ***Não tenho certeza se devo entregar meu filho à adoção.***

A sua decisão deve ser avaliada com cuidado, pois se a criança for adotada, não tem volta. Você tem direito de ser acompanhada pela 1ª Vara da Infância e da Juventude e de receber atendimento de psicólogos e assistentes sociais para ajudá-la a encontrar a melhor solução, sem sofrer pressões ou constrangimentos.

### ***Meu filho será bem cuidado pela nova família?***

A 1ª VIJ possui um cadastro de famílias interessadas em adotar, que já passaram por um estudo psicossocial e foram habilitadas pelo juiz. Muitas famílias também participam de grupos de preparação e/ou de apoio à adoção. Os profissionais da 1ª VIJ vão procurar a família adequada para a criança.

## PROFISSIONAL DE SAÚDE: SAIBA COMO PROCEDER

### ***Qual o procedimento adequado quando a mãe deseja entregar seu filho em adoção?***

O profissional de saúde deve comunicar imediatamente o Serviço Social do hospital, que encaminhará relatório do caso à 1ª Vara da Infância e da Juventude (1ª VIJ). Após a alta hospitalar, a mãe deverá comparecer à 1ª VIJ para ser ouvida pela Seção de Colocação em Família Substituta (SEFAM). Confirmando sua intenção de entrega, a mãe será ouvida pelo Promotor de Justiça e pelo Juiz da Infância e da Juventude. A criança somente será liberada após sua alta hospitalar mediante expressa autorização judicial.

### ***Como proceder quando a gestante manifesta dúvida em levar a gravidez adiante?***

O profissional de saúde deve acionar o Serviço Social do hospital, que deverá encaminhar a gestante à 1ª Vara da Infância e da Juventude, onde será ouvida e orientada por uma equipe psicossocial sobre os procedimentos legais e seguros quanto à possibilidade de entrega da criança em adoção, caso seja essa sua decisão.

### ***O que fazer quando um profissional de saúde se interessa em acolher uma criança deixada por sua mãe no hospital?***

É importante que esse profissional seja orientado que a criança deverá ficar sob a tutela da 1ª VIJ. Se o juiz decidir pela adoção da criança, ela será acolhida por família devidamente habilitada pela 1ª VIJ.

Caso o profissional de saúde queira adotar uma criança, deverá comparecer à 1ª VIJ, na SEFAM, para receber orientações sobre procedimento de inscrição para adoção.

O art. 258-B do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a pena de multa para o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de

atenção à saúde que não encaminhar de imediato à autoridade judiciária a mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção.

### ***Qual a orientação a ser repassada às famílias que procuram o hospital para acolher crianças em adoção?***

O profissional de saúde deve encaminhar a família à 1ª VIJ, onde será orientada sobre as etapas e a documentação necessária para ser inserida no cadastro de interessados em acolher crianças.

Não é permitido ao profissional de saúde intermediar a entrega de crianças a terceiros. Lembre-se: a adoção é uma prerrogativa exclusiva do Juiz da Infância e da Juventude.

### ***Você sabia que...***

Existe um cadastro de famílias que estão aguardando adotar uma criança ou adolescente e que já participaram de estudo psicossocial e foram habilitadas pelo juiz da 1ª VIJ?

O cadastro é rigorosamente respeitado e as famílias podem consultar sua posição a qualquer momento?

Constitui crime alterar a Declaração de Nascido Vivo e registrar em seu nome filho de outra pessoa? E que esse crime poderá ser apenado com até 2 anos de reclusão? E se cometido por servidor público, a pena será em dobro?

### ***Para outras informações procure:***

#### **1ª Vara da Infância e da Juventude do DF**

Seção de Colocação em Família Substituta - SEFAM

SGAN 909, Lotes D/E

Telefones: 3103-3313 / 3220

**Adoção, Orientações às Gestantes,  
Guarda e Tutela**

1ª Vara da Infância e da Juventude do DF  
**Seção de Colocação em Família Substituta - SEFAM**  
Endereço: SGAN 909, lotes D/E  
Telefones: 3103-3313 / 3220  
adocao.vij@tjdft.jus.br



1ª Vara da Infância e da  
Juventude do Distrito Federal

SGAN 909 LOTES D/E - Brasília/DF

CEP: 70.790-090

Telefone: 3103-3200

Site: [www.tjdft.jus.br/vij](http://www.tjdft.jus.br/vij)

E-mail: [vij@tjdft.jus.br](mailto:vij@tjdft.jus.br)

PRODUÇÃO, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO



## Coleção Conhecendo a 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF



**Adoção,  
Orientações às Gestantes,  
Guarda e Tutela**



**Autorização de Viagem**



**Medidas Socioeducativas**



**Participação de Crianças  
e Adolescentes em Eventos**



**Rede Solidária Anjos do Amanhã  
Voluntariado**



**Serviços de Acolhimento**



**Situação de Risco**



**Violência Sexual contra  
Crianças e Adolescentes**